



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 28/2014**

*"Dispõe sobre nova redação do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1767/2013, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal 1.767/2013, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

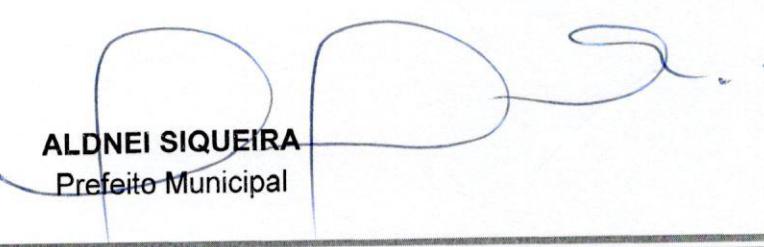
**Art. 1º.** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.767/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, sendo complementadas com publicação em Jornal físico, quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 2º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de outubro de 2014.

  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores vereadores e  
Senhoras Vereadoras;

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 28/2014, explicando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.767, de 24 de dezembro de 2013, com objetivo de esclarecer que o município não adota exceção em relação à veiculação dos atos oficiais no Jornal Eletrônico.

### **Esclarece-se.**

Da hermenêutica do referido dispositivo legal extrai-se que a regra é que “as publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios substituirão quaisquer outras formas de publicação”.

Entretanto, o próprio artigo em seu final, traz uma infeliz exceção, qual seja, “quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos”.

Todavia, não obstante as conclusões de uma interpretação literal, a *mens legis* contida na norma é de que a exigência legislativa federal ou estadual será cumprida com publicações em jornais físicos, sem que a Publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios, deixe de ser a publicidade oficial deste ente municipal.

Neste sentido, e. g., é o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste caso, a alteração legislativa visa à deixar explícito que haverá a publicação no Diário Oficial dos Municípios e em Jornal Físico, quando a legislação estadual ou federal o exigir.

Desta forma, em todas as publicações permanece como Diário Oficial de Almirante Tamandaré o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios sendo suplementado por publicação em jornal físico, sendo que este último não substituirá o Diário Eletrônico Oficial dos Municípios como, **equivocadamente**, ficou configurado no art.4º da Lei Municipal nº 1.767 de 24.12.2013 que ora se pretende alterar.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 30 / Outubro / 2014

É a justificativa.

  
Secretário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de outubro de 2014.

APROVADO EM unica DISCUSSÃO  
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30 / 10 / 2014

  
Presidente

APROVADO EM unica DISCUSSÃO  
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30 / 10 / 2014

  
Presidente